

LEI Nº 008/15, DE 06 DE ABRIL DE 2015.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO FORNECIMENTO GRATUITO DE PROTETOR SOLAR A TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS QUE, EM HORÁRIO LABORAL, MANTIVEREM-SE EXPOSTOS A RADIAÇÃO SOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa da Câmara Municipal de Vereadores deste Município de Porto Esperidião, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes, que o Plenário aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade do fornecimento gratuito de protetor solar, por parte dos órgãos da Administração direta e indireta do Município de Porto Esperidião a todos os servidores públicos que, em horário laboral, mantiverem-se expostos a radiação solar.

§ 1º O protetor solar a ser disponibilizado deve ser de fator de proteção solar - FPS maior ou igual a 50 (cinquenta).

§ 2º A distribuição do protetor solar deverá ser em quantidade suficiente para garantir a aplicação na pele em intervalos de 02 (duas) horas.

§ 3º Compreende-se por exposição à radiação solar todo o servidor que se manter ao ar livre por tempo maior ou igual a 30 (trinta) minutos, no horário compreendido entre sete e dezoito horas.

Art. 2º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Esperidião, 06 de abril de 2015.